



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.128 14 DE DEZEMBRO DE 2022

“Estipula multa para o descarte irregular de materiais nos pontos de coleta de recicláveis (Ecopontos) do Município de Joanópolis”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos pontos de coleta de recicláveis (Ecopontos) é terminantemente proibido o descarte de materiais diversos dos que forem estipulados ou em quantitativo superior ao permitido, para cada localidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará quais materiais serão admissíveis nos Ecopontos.

Art. 2º O Poder Executivo deverá colocar avisos junto aos Ecopontos que indiquem com clareza e com fácil visibilidade quais materiais são permitidos e proibidos - inclusive se utilizando sempre que possível de símbolos e ilustrações para pessoas com dificuldades de leitura.

Art. 3º A infração à proibição do artigo primeiro desta lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, advertência por escrito ou multa no valor de até 10 (dez) UFESPs;

II - Na reincidência, dentro de um prazo de 5 (cinco) anos da última infração, multa no valor de até 20 (vinte) UFESPs.

§ 1º Aplicar-se-á a sanção de advertência quando se notar que o infrator fundada dúvida sobre a natureza do material descartado ou da proibição do descarte, ou quando o quantitativo do material descartado for pouco significativo.

§ 2º Na aplicação das multas serão considerados o caráter educativo da pena, a natureza e a quantidade do material irregularmente descartado, e as condições pessoais do infrator quanto à compreensão da infração e sua condição sócio-econômica.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Joanópolis, 14 de dezembro de 2022.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2022, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 16/2022 - autora: Geiza Mirela Costa - Poder Legislativo